



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 08, DE 2021

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos idosos, com vista ao cumprimento dos princípios constitucionais e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), sobre tudo ao princípio da dignidade humana e isonomia, bem como:

I- divulgar normas de proteção e defesa do idoso, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento.

II- Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas públicas que visem eliminar a discriminação, maus tratos e abandonos dos idosos.

III- Acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem o idoso, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos.

IV- Promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos do idoso, e combate as formas de discriminação.

V- Receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação, maus tratos e abandonos e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

VI- Elaboração de projeto de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos do idoso, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório.

VII- Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política do idoso.

VIII- A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador (a) e um Secretário (a), eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o inciso VIII deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara para ciência.

Art. 2º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos dos Idosos, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos dos Idosos, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Idoso.

Art. 6º A Frente Parlamentar extingue-se-á ao término das legislaturas em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de Fevereiro de 2021

Vereadora JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB

Ver. NATALINO TONY SILVA
PSDB

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
PL